



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Apresentação: 25/06/2025 16:35:33.983 - Mesa

PL n.3061/2025

Institui o dia 5 de outubro como  
o Dia Nacional do Estado Laico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de todo o território nacional, o Dia Nacional do Estado Laico, a ser comemorado anualmente no dia 5 de outubro.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passará a integrar o calendário oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 3º Os Poderes da República e a sociedade civil organizada poderão promover, em âmbito nacional, palestras, debates, seminários e demais eventos destinados a conscientizar e divulgar a importância do Estado Laico como fundamento do respeito à liberdade, à tolerância e à diversidade religiosa.

§ 1º As atividades previstas no *caput* deverão respeitar os princípios da imparcialidade, da pluralidade de crenças e da cooperação interinstitucional.

§ 2º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, instituições acadêmicas e organizações não governamentais para a realização dos eventos referidos neste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250765944000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo



\* C D 2 5 0 7 6 5 9 4 4 0 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Constituição de 1988 consagrou a laicidade do Estado como princípio fundamental, superando o simples afastamento formal de Igreja e Estado e erigindo a neutralidade estatal em matéria religiosa à condição estrutural da República (art. 19, I). A instituição do Dia Nacional do Estado Laico em 5 de outubro remete à promulgação da Carta de 1988, marco que consolidou a separação entre instituições de fé e Poder Público, vedando às confissões religiosas qualquer forma de subvenção ou vínculo oficial. Ao fixar essa data, reforça-se o compromisso constitucional de tratar igualmente todas as crenças e de preservar o pluralismo religioso no país.

Comemorar o Estado laico é, em essência, celebrar a **liberdade de consciência** e a **liberdade religiosa** garantidas no art. 5º da Constituição. Reconhece-se que cada cidadão detém o direito irrestrito de professar, praticar ou não qualquer fé, sem temor de favorecimento ou retaliação por parte do Estado. A data proposta convoca órgãos públicos, instituições acadêmicas, organizações da sociedade civil e a mídia a promoverem atividades de reflexão, diálogo e educação cidadã, contribuindo para a superação de manifestações de intolerância religiosa e preservando o ambiente de convivência pacífica entre diferentes tradições.

O Brasil ostenta um dos cenários de maior sincretismo religioso do mundo, fruto da confluência entre culturas indígenas, africanas, europeias e novas expressões de fé. Celebrar o Estado laico é, também, prestigiar essa riqueza cultural, estimulando o intercâmbio de símbolos, rituais e saberes, e fortalecendo o sentimento de unidade nacional em meio à diversidade. Nesse sentido, a data favorecerá iniciativas artísticas, culturais e de pesquisa sobre manifestações religiosas, ampliando o entendimento público acerca das múltiplas formas de espiritualidade presentes em nossa sociedade.

Além disso, a falta de definição clara de termos como “subvenção” e “colaboração de interesse público” tem gerado interpretações divergentes e decisões judiciais inconclusivas que podem fragilizar o princípio da laicidade. A institucionalização do Dia Nacional do Estado Laico serve como oportunidade para reunir especialistas em direito, teologia, sociologia e políticas públicas, visando a elaboração de propostas de regulamentação ou de legislação complementar que delimitem, com precisão técnica, os campos de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

atuação do Estado em matéria religiosa, assegurando maior segurança jurídica.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei representa uma reafirmação do **pacto democrático** brasileiro, ao promover a cultura da tolerância e da igualdade entre credos. Instituir oficialmente o Dia Nacional do Estado Laico permitirá a realização anual de palestras, seminários, campanhas educativas e ações intersetoriais que reforcem a neutralidade estatal, a liberdade de culto e o respeito à diversidade. Diante da relevância constitucional, social e cultural dessa iniciativa, conclamo os ilustres Pares a darem seu apoio para a pronta aprovação desta proposição, de modo a consolidar, sem demora, essa importante data de celebração da nossa laicidade e do convívio democrático.

Sala das Sessões, em de junho de 2025.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO  
PT-CE

Apresentação: 25/06/2025 16:35:33.983 - Mesa

PL n.3061/2025



\* C D 2 5 0 7 6 5 9 4 4 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250765944000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo